

Socorro, 28 de janeiro de 2021

**Processo Administrativo nº 015/2020**

**Concorrência Pública nº 001/2020**

**Solicitações diversas – Solicitação de parecer**

### **I – RELATÓRIO**

Sob análise, requerimento formulado pela Comissão Especial de Licitação, em que pretendido parecer jurídico sobre a interposição de Contrarrazões pelos consórcios Saneamento Socorro e Guaraci Qualitá Saneamento Socorro ofertado nestes autos.

Eis sucinto o relatório.

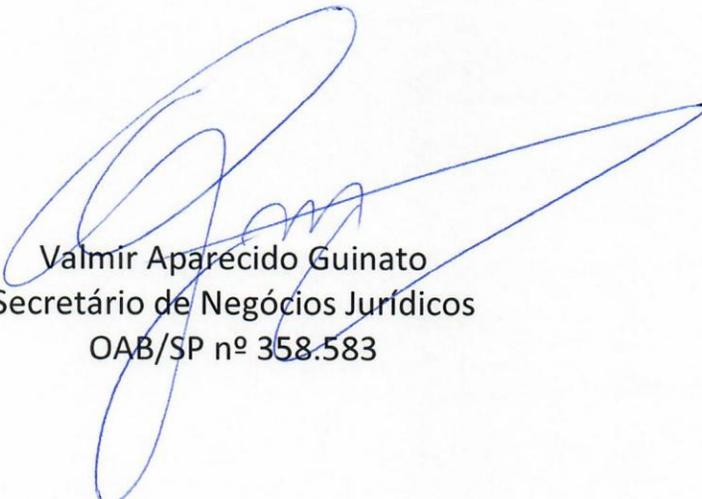
### **II – MÉRITO**

Da detida análise destes autos, mormente quanto à documentação acostada neste pleito dando conta da irresignação ofertada por terceiro, observa-se que a Comissão Especial de Licitação bem sopesou item a item, os tópicos objeto de questionamento, segundo análise do ponto de vista técnico exigido para o caso em comento, preservando sua prerrogativa de manifestação segundo seu livre convencimento.



Com efeito, do ponto de vista jurídico, denota-se a presença de procedimento plenamente previsível em processo desta natureza, cuja tramitação, ao que parece, seguiu os ditames normativos, razão pela qual, esta Secretaria dos Negócios Jurídicos manifesta-se *s. m. j.*, pela continuidade do procedimento licitatório, reservando-se no direito de não adentrar no mérito do ato administrativo, cientificando as partes interessadas sobre as manifestações exaradas.

Este o Parecer, que submeto a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para as considerações que entender necessárias, e o faço respeitosamente.

  
Valmir Aparecido Guinato  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP nº 358.583